

LEI Nº. 2011/97 DE 05/12/97

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, INCLUINDO-OS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, APROVADA PELA LEI Nº. 1743/93 DE 09/10/93, ALTERA O ARTIGO 5º. E OS ANEXOS II E III DA LEI Nº. 1743/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada e incluída na estrutura organizacional da Prefeitura aprovada pela Lei nº. 1743/93, a Secretaria Municipal de Ação Social, como Órgão Municipal de natureza fim, tendo como competência o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relativas à Assistência Social Geral, à Assistência Social ao Menor e a Velhice, à Assistência Comunitária e outras atividades correlatas que serão desenvolvidas através de Departamento de Ação Social.

Art. 2º. - O Departamento de Ação Social constante do Artigo 51 da Lei nº. 1743/93, passa a integrar a estrutura da Secretaria criada pelo Artigo 1º. desta Lei.

Art. 3º. - Para atendimento do disposto no Artigo 1º. fica criado e incluído no Anexo II da Lei nº. 1743/93, 01 (um) cargo de Secretário Municipal referência S-2.

Art. 4º. - Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Prefeitura, constante da Lei nº. 1743/93, como Unidade de Assessoramento e Apoio Direto ao Prefeito, o Departamento de Comunicação e Expediente, tendo como competência a recepção e triagem das correspondências e das pessoas que se dirijam ao Prefeito e a supervisão e encaminhamento de suas correspondências particulares.

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto no caput deste Artigo, fica criado e incluído ao anexo II da Lei nº. 1743/93, 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação e Expediente referência D-3.

Art. 5º. - O Departamento de Turismo e Promoções constante do Artigo 62 da Lei nº. 1743/93, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - Face ao disposto no caput deste Artigo, a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 6º. - Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Prefeitura, constante da Lei nº. 1743/93, como unidade integrante do Gabinete do Prefeito, o Departamento de Imprensa Oficial, tendo como competência o planejamento operacional e a execução das atividades de edição do veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal, com periodicidade mínima mensal, impresso com seção informativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto no caput deste Artigo, fica criado e incluído ao anexo II da Lei nº. 1743/93, 01 (um) cargo de Diretor da Imprensa Oficial referência D-3.

Art. 7º. - O artigo 5º. da Lei nº.1743/93, passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 5º.** - Ficam estabelecidos e guardam as seguintes proporções, em relação a referência final do maior padrão da tabela Básica de Vencimentos dos servidores Públicos Municipais, a remuneração dos cargos comissionados, respectivamente.

S - 1	4.20
S - 2	3.90
S - 3	3.60
D - 1	3.20
D - 2	2.60
D - 3	1.60
C - 1	1.60
C - 2	1.40
C - 3	1.20
C - 4	0.80
C - 5	0.70
C - 6	0.60 “

Art. 8º. - Os atuais ocupantes de cargos de referências D-1 e D-2, passam respectivamente para as referências D-2 e D-3, excetos os ocupantes dos cargos de Diretor Geral de Hospital, Diretor Clínico de Hospital, Diretor Administrativo de Hospital, Diretor Geral do Centro de Saúde e Diretor de Saúde do Centro de Saúde, que permanecem na referência D-1, com as proporcionalidades estabelecidas pela nova redação do Artigo 5º. da Lei nº. 1.743/93 dada pelo Artigo 7º. desta Lei.

Lei nº. 2011/97

-3-

Art. 9º. - Os Anexos II e III a que se referem os Artigos 4º. e 6º. da Lei nº. 1743/93 de 19/11/93, e suas alterações posteriores, inclusive as decorrentes da presente Lei, passam a vigor com as seguintes redações:

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º. DA LEI Nº.1743/93)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. REF.	DISTRIBUIÇÃO
Superintendente Municipal	01	S-1 Superintendência Municipal
Secretário Chefe	01	S-2 Gabinete do Prefeito
Procurador Municipal	01	S-2 Procuradoria Municipal
Secretário Municipal 12	S-2	Um em cada Secretaria
Superintendente de Compras	01	S-3 Secretaria Mun. Planej. e Coord.
Diretor Geral do CAIC	01	D-2 Secretaria Mun. Educação Cultura
Diretor do Tesouro Municipal	01	D-3 Secretaria Mun. Finanças
Diretor de Desenv. Econômico	01	D-3 Secretaria Mun. Desenv. Ind. Com.
Diretor de Turismo e Promoções	01	D-3 Secretaria Mun. Turismo, D. Lazer
Diretor Elab. e Exec. Orçamentária	01	D-3 Secretaria Mun. Planej. e Coord.
Diretor de Eletrificação	01	D-3 Secretaria Mun. Planej. e Coord.
Diretor de Contabilidade	01	D-3 Secretaria Mun. Finanças
Diretor Cadastro e Fisc. Tributária	01	D-3 Secretaria Mun. Finanças
Diretor de Obras Públicas	01	D-3 Secretaria Mun. Obras e Urb.
Diretor de Urbanismo	01	D-3 Secretaria Mun. Obras e Urb.
Diretor de Saúde	01	D-3 Secretaria Mun. Saúde
Diretor de Ação Social	01	D-3 Secretaria Mun. de Ação Social
Diretor de Desp. e Lazer	01	D-3 Secretaria Mun. Turismo, D. Lazer
Diretor de Recursos Humanos	01	D-3 Secretaria Mun. Adm. R. Humanos
Diretor de Serviços Gerais	01	D-3 Secretaria Mun. Adm. R. Humanos
Diretor do PROCON	01	D-3 Secretaria Mun. Des. Ind. Com
Diretor de Limp. Púb. Equip. Urb.	01	D-3 Secretaria Mun. Serv. Urbanos
Diretor de Transp. Coletivos	01	D-3 Secretaria Mun. Serv. Urbanos
Diretor Subprog. Prot. Especial à Criança e ao Adolescente	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor da Imprensa Oficial	01	D-3 Gabinete do Prefeito
Diretor Subprog. de Promoção à Saúde da Criança e Adolescente	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor de Subprog. de Educação Infantil e de Educação Escolar	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor do Subprog. Esp. Cultura	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor do Subprog. Educação		

Lei nº. 2011/97

-4-

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º. DA LEI Nº.1743/93)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. REF.	DISTRIBUIÇÃO
para o Trabalho Diretor do Subprog. do Transp.	01	D-3 Secretaria Mun. Educ. Cultura

Tecnológico	01	D-3	Secretaria Mun. Educ. Cultura
Diretor Geral de Hospital	02	D-1	Secretaria Mun. Saúde
Diretor Clínico de Hospital	02	D-1	Secretaria Mun. Saúde
Diretor Adm. de Hospital	02	D-1	Secretaria Mun. Saúde
Diretor Geral Centro Saúde	01	D-1	Secretaria Mun. Saúde
Diretor Saúde do Centro Saúde	01	D-1	Secretaria Mun. de Ação Social
Diretor Adm. do Centro de Saúde	01	D-3	Secretaria Mun. de Saúde
Diretor de Vigilância Sanitária	01	D-3	Secretaria Mun. Saúde
Diretor Comunic. e Expediente	01	D-3	Gabinete do Prefeito
Coordenador de Creches	01	C-1	Secretaria Mun. Educ. Cultura
Coordenador de Proces. Dados	01	C-1	Secretaria Mun. Adm. R. Hum.
Sub-Procurador Municipal	01	C-1	Procuradoria Municipal
Assessor p/ Assuntos Jurídicos	03	C-2	Procuradoria Municipal
Assessor Técnico	16	C-3	Assessoria Técnica
Assessor de Gabinete	10	C-4	SEMAR e SEMOB
Assessor de Imprensa	04	C-5	Gabinete do Prefeito
Supervisor de Creches	04	C-5	Secretaria Mun. Educ. Cultura
Conselheiro Tutelar	05	C-5	Procuradoria Municipal
Chefe da Coord. de Ensino	05	C-5	Secretaria Mun. Educ. Cultura
Chefe de Coord. e Cultura	01	C-5	Secretaria Mun. Educ. Cultura
Chefe de Departamento	25	C-5	GAPRE, SEMAR, SEDIC e SEMSA
Oficial de Gabinete	50	C-6	GAPRE, SEMAR, SEDIC, SEMOB..., -----

ANEXO III

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º. DA LEI Nº. 1743/93)

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. REF.	DISTRIBUIÇÃO
Encarregado de Área - 70% 25	FC-1	SEMAR, SEMSA, SEMEC, SEMSU, ...
Encarregado de Área - 50% 25	FC-1	SEMAR, SEMOB, SEMEC, SEMSA, ...

Lei nº.2011/97

- 5 -

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as transposições de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, no orçamento que vier a ser aprovado para o exercício de 1998, através de abertura de créditos adicionais, utilizando-se como fonte de recursos os previstos no Parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos